

Caso Alyne *versus* Brasil
Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres

Érika Pucci da Costa Leal, Renata Salgado Leme

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil - Mestrado em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas.

E-mail: kakaleal@globo.com

Resumo

O direito das mulheres de acesso à saúde, especialmente os relacionados à saúde sexual e reprodutiva, vem delineado também em documentos internacionais. A falta de implementação de medidas para que esses serviços sejam efetivamente prestados, mais do que implicar em simples falha no atendimento, caracteriza-se como inaceitável discriminação. Conclui-se pela obrigação dos Estados de proverem acesso universal à saúde das mulheres e pela sua responsabilização mesmo quando violações sejam praticadas por pessoa ou entidade autorizada indevidamente por ele.

Palavras-chave: Alyne. Cedaw. Saúde da mulher.

Case Alyne v. Brazil

Committee on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women

Abstract

The right of women to access to health, especially those related to sexual and reproductive health, is also outlined in international documents. The lack of implementation of measures for these services to be effectively provided, more than implying a simple failure in service, is characterized as unacceptable discrimination. It concludes by the obligation of States to provide universal access to health and their responsibility even when violations are committed by a person or entity authorized by him to exercise activities that would be proper to governmental authority.

Keywords: Alyne. Cedaw. Women's Health.

Introdução

A Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Convenção ou CEDAW)¹ deve ser tomada como parâmetro mínimo para que os Estados promovam os direitos humanos das mulheres e reprimam suas violações. No artigo 12, a Convenção trata de temas relacionados à atenção médica, abrangendo aspectos relacionados à saúde sexual e reprodutiva. No âmbito de suas atribuições, o Comitê CEDAW (Comitê) foi provocado a se manifestar no caso que resultou na morte da brasileira Alyne da Silva Pimentel Teixeira e que versa não apenas sobre o acesso aos serviços básicos de saúde, mas também sobre a responsabilidade do Estado em garantir esses serviços.

Da análise do caso, o Comitê reconheceu que os Estados devem prover acesso universal à saúde, sendo responsáveis por regulamentar e monitorar instituições privadas que prestem serviços dessa natureza. Apontou também que havia problemas sistemáticos no acesso a serviços de saúde de qualidade por mulheres no Brasil e que a falta de implementação efetiva desses serviços, por tratarem-se de políticas especificamente dirigidas a mulheres, implica em discriminação contra elas.

A hipótese será revelada a partir da análise do caso Alyne e da forma como as garantias previstas na Convenção foram interpretadas e aplicadas no caso concreto pelo Comitê.

Objetivos

O objetivo do trabalho é demonstrar que se reconhece a responsabilidade internacional do Estado quando violações são praticadas por pessoa ou entidade autorizada por ele a exercer atividades que seriam próprias de autoridade governamental; e que problemas sistemáticos no acesso a serviços de saúde de qualidade por mulheres, pelo fato de tratarem-se de políticas especificamente dirigidas a elas, não só constituem uma violação à obrigação de assistência à saúde, mas também uma discriminação contra as mulheres.

Material e métodos

Adota-se o método de abordagem dedutivo, pois a pesquisa tem por objetivo examinar a forma como o tema é compreendido internacionalmente e a aplicação que o Comitê deu a esse entendimento no caso concreto. Os procedimentos adotados são o bibliográfico e o documental, mediante consultas à legislação, à doutrina e a artigos científicos.

Resultados e discussão

A ideia de soberania absoluta do Estado com a submissão do ser humano a sua tutela produziu efeito nefasto no direito internacional e na concepção de um sistema de proteção universal². A falta de responsabilização dos Estados levou ao cometimento de inúmeras atrocidades, a exemplo do que ocorreu durante o holocausto e, como resposta a essas barbáries, desenvolveu-se dinâmico movimento para a proteção dos direitos humanos no âmbito internacional.

No âmbito da proteção global e diretamente relacionado ao tema posto em análise, é necessária a referência à CEDAW, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e que entrou em vigor em 3 de setembro de 1981.

A Convenção deve ser tomada como parâmetro mínimo para que os Estados promovam os direitos humanos das mulheres e reprimam suas violações, no âmbito tanto público quanto privado, para garantia da igualdade entre homens e mulheres em todos os aspectos.

No artigo 12, a Convenção trata de temas relacionados à atenção médica, abrangendo aspectos relacionados à saúde sexual e reprodutiva. O referido artigo teve sua compreensão ampliada e atualizada pela Recomendação Geral nº 24³ e contempla, entre outros deveres, a atuação para a redução das taxas de mortalidade materna por meio de serviços e assistência adequados durante o pré-natal e o parto.

Importante instrumento para implementação dos direitos previstos na Convenção é o Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (Comitê)⁴, um órgão criado em 1982 e cuja função é examinar os progressos alcançados pelos países signatários na aplicação da Convenção, atuando como verdadeiro órgão de monitoramento. Ainda, conforme disposto no artigo 17 da Convenção, o Comitê é mecanismo de acesso ao sistema global de proteção.

O Comitê teve suas atribuições ampliadas e fortalecidas pelo Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1999)¹, passando a lhe competir também a análise e investigação sobre graves ou sistemáticas violações a direitos previstos na Convenção por um Estado-parte. O referido protocolo foi assinado pelo Brasil em março de 2001 e ratificado em 2002.

No âmbito de suas atribuições, o Comitê foi convocado a se manifestar no caso que resultou na morte da brasileira Alyne da Silva Pimentel Teixeira e que versa não apenas sobre o acesso aos serviços básicos de saúde, mas também sobre a responsabilidade do Estado em garantir esses serviços. O caso *Alyne versus Brasil*⁵ tornou-se assim o primeiro caso sobre mortalidade materna decidido por um órgão internacional de direitos humanos.

Alyne Pimentel tinha 28 anos, era negra, mãe de uma filha de cinco anos e gestava uma criança em seu sexto mês. Em 11 novembro de 2002, buscou assistência na Casa de Saúde Nossa Senhora da Glória de Belford Roxo (Casa de Saúde), com quadro de náuseas e fortes dores abdominais. Recebeu analgésicos e foi liberada. Dois dias depois, não teve melhora no quadro e retornou ao hospital, ocasião em que foi constatada a morte do feto. Seis

horas depois, foi submetida a parto induzido para a retirada do feto e, somente 14 horas depois, submetida a procedimento de curetagem para retirada da placenta que não havia sido completamente expelida. A partir daí, seu quadro de saúde se agravou na mesma proporção que o descaso e negligência no atendimento: os registros médicos do pré-natal não foram localizados na Casa de Saúde; sendo necessária a transferência da paciente, o hospital de destino se recusou a encaminhar sua ambulância, o que gerou uma espera de oito horas; após a transferência, mesmo a paciente apresentando quadro de coagulação intravascular disseminada, ela permaneceu em um corredor do hospital. Alyne faleceu no dia 16 de novembro e a autópsia identificou como causa oficial de sua morte uma hemorragia digestiva que, segundo os médicos, foi resultado do parto do feto natimorto⁵.

O marido de Alyne ajuizou ação de indenização por danos morais e materiais já no mesmo ano de 2002. A ação foi julgada em primeiro grau apenas em 2013. Apesar das compensações determinadas, a justiça não reconheceu a responsabilidade direta do Estado pela assistência de saúde de má qualidade prestada pela clínica de saúde privada⁵.

Em 2007, sem que ainda houvesse uma decisão do Judiciário brasileiro, o Center for Reproductive Rights e a Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos apresentaram denúncia internacional perante o Comitê CEDAW em nome da mãe de Alyne, fundamentada na violação ao direito de acesso à justiça (art. 2º), ao direito à saúde sem discriminação (art. 12) e ao direito à vida (art. 1º)⁵.

Em 2011, o Comitê CEDAW emitiu decisão e declarou o Estado brasileiro responsável por violações dos artigos 12 (em relação ao acesso à saúde), 2º – c (em relação ao acesso à justiça), e 2º – e (em relação à obrigação do Estado-parte de regulamentar as atividades dos prestadores de serviços de saúde privados), em conjunto com o artigo 1º, da Convenção, e as recomendações gerais n. 24 e n. 28⁵.

Na decisão, além de determinadas reparações à família de Alyne e implementação de medidas para a adequada qualidade de atendimento de gestantes, foram também fixadas importantes premissas que serviram como referencial de progresso na implementação de políticas públicas não apenas no Brasil, mas também em toda a América Latina.

Dessa forma, o Comitê reconheceu que os Estados devem prover acesso universal à saúde, sendo responsáveis por regulamentar e monitorar instituições privadas que prestem serviços dessa natureza. Apontou também que havia problemas sistemáticos no acesso a serviços de saúde de qualidade por mulheres no Brasil e que as políticas públicas relativas a esses serviços não foram implementadas efetivamente, incidindo ainda discriminação em

decorrência de raça, condição socioeconômica e outros fatores. Ainda, pontuou o Comitê que, diante do fato de tratarem-se de políticas especificamente dirigidas a mulheres, a falta de serviços de saúde materna adequados no Estado-parte não só constitui uma violação do art. 12, parágrafo 2º, da Convenção, mas também uma discriminação contra as mulheres nos termos do art. 12, parágrafo 1º; e art. 2º da Convenção. Além disso, a falta de serviços de saúde materna adequados tem um impacto diferencial sobre o direito à vida das mulheres⁵.

Conclusão

O direito das mulheres de acesso a saúde, em especial os relacionados à saúde sexual e reprodutiva, deve ser garantido pelos Estados sob pena de implicar em inaceitável discriminação contra elas. O caso *Alyne versus Brasil* foi o primeiro relacionado à morte materna submetido à jurisdição internacional. Assim, as premissas fixadas pelo Comitê CEDAW reforçam a vinculação dos Estados à promoção de medidas que garantam a efetividade no atendimento das mulheres, com exclusão de todas as formas de discriminação.

Referências

1. Organização das Nações Unidas. Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. Nova Iorque, 1979 [acesso em 28 set. 2020]. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf
2. Cançado Trindade AA. A personalidade e capacidade jurídicas do indivíduo como sujeito do direito internacional. In: Annoni D. Os novos conceitos do novo Direito Internacional: cidadania, democracia e direitos humanos. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002. p. 3-4.
3. Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. Recomendação Geral n. 24: artigo 12º (as mulheres e a saúde). Nova Iorque, 1999 [acesso 28 set. 2020]: https://apublica.org/wp-content/uploads/2018/08/CEDAW_RG_24.pdf
4. Organização das Nações Unidas. Committee on the Elimination of Discrimination against Women. Nova Iorque, 1982 [citado 28 set. 2020]. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/committee.htm>
5. Organização das Nações Unidas. Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Ofício CEDAW/C/49/D/17/2008 (Caso Alyne v. Brasil). Nova Iorque, 2011 [citado 28 set. 2020]. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/temas-de-atuacao/saude/saude-materna/decisoes/decisao-cedaw-caso-alyne-teixeira-29jul11-portugues>